



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

**TERMO DE COOPERAÇÃO N° /SUB-PI/2019**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR  
INTERMÉDIO DA SUBPREFEITURA DE PINHEIROS,  
COM PRIMEIRO GRUPO DE ESCOTEIROS SÃO  
PAULO , OBJETIVANDO A CONSERVAÇÃO E  
MANUTENÇÃO DA PRAÇA JOSÉ DEL NERO**

**COOPERANTE: PRIMEIRO GRUPO DE ESCOTEIROS SÃO PAULO**

**OBJETO DA COOPERAÇÃO: PRAÇA JOSÉ DEL NERO**

**ENDEREÇO DA COOPERAÇÃO: PRAÇA JOSÉ DEL NERO**

**ÁREA A SER COOPERADA: 680 m<sup>2</sup>**

**NÚMERO DE PLACAS/ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: 01 (uma)**

**VALOR MENSAL ESTIMADO DA COOPERAÇÃO: R\$ 500,00 (quinhentos reais)**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses**

**PROCESSO SEI N° 6050.2018/0000657-7**

A Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, por intermédio da **Subprefeitura de Pinheiros**, com sede na cidade de São Paulo, Av. das Nações Unidas, nº 7.123, CEP 05425-070, (“**COOPERADA**”), neste ato representada pelo Subprefeito de Pinheiros, Sr. João Vestim Grande, e, do outro lado, **PRIMEIRO GRUPO DE ESCOTEIROS SÃO PAULO** , **pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Ribeiro do Vale, 1550, inscrita no CNPJ/MF sob nº43.043.751/0001-06**, neste ato representada por seu Diretor Presidente: Mario Fernandez Alvitti, portador do RG nº 34.712.393-4 SSP/SP e do CPF 300.126.658-94, residente e domiciliado nesta capital (“**COOPERANTE**”) ou, em conjunto, (“**COOPERANTES**”)

Sendo **COOPERADA** e **COOPERANTE** doravante denominadas, isoladamente, como “**PARTE**” e, em conjunto, “**PARTES**”



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

**RESOLVEM**, com fundamento no Decreto Municipal nº 57.583/2017, celebrar o presente “Termo de Cooperação”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. DO OBJETO

**1.1.** A COOPERANTE oferta à COOPERADA, sem quaisquer ônus ou encargos à COOPERADA, a conservação, manutenção e melhorias urbanísticas da Praça José Del Nero, por meio dos seguintes serviços:

- 1.1.1.** Limpeza de lixo semanalmente;
- 1.1.2.** Monitoramento da poda de árvores;
- 1.1.3.** Corte de grama quinzenalmente; e
- 1.1.4.** Pintura de guias com cal mensalmente.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

São responsabilidades da COOPERANTE:

- 2.1.** Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, sem qualquer ônus ou encargos à COOPERADA, ficando, ainda, responsável por qualquer dano causado à COOPERADA, à Administração Pública ou a terceiros.
- 2.2.** Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive eventuais tributos incidentes, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, ficando a COOPERADA isenta de qualquer vínculo e responsabilidade para com seus funcionários ou terceiros.
- 2.3.** Executar os serviços no prazo estabelecido neste Termo e de acordo com o memorial descritivo apresentado no processo SEI nº 6050.2018/0000657-7, aprovado pela COOPERADA.
- 2.4.** Respeitar e aplicar a legislação vigente que dispõe sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, aos seus empregados utilizados nos serviços previstos neste Termo.
- 2.5.** Ressarcir, reparar e indenizar eventuais danos que por ventura causar às pessoas, à propriedade municipal ou propriedade de terceiros, direta ou indiretamente, oriundos de serviços e obras que realizarem, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.



# **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA DE PINHEIROS**

- 2.6.** A instalação das placas com as mensagens indicativas da cooperação, conforme autorizado pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2018/0000657-7.
- 2.6.1.** Fica autorizada a instalação de 01 (uma) placa indicativa da cooperação, com dimensão máxima de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixadas à altura máxima de 0,50 do solo.
- 2.6.2.** A placa indicativa da cooperação poderá ter sua localização alterada, a critério da COOPERADA, conforme sua conveniência e oportunidade.
- 2.7.** Iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a publicação deste Termo no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 2.8.** Comunicar expressamente a COOPERADA, com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias, caso queira rescindir o presente Termo antes do prazo estabelecido.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA**

São responsabilidades da COOPERADA:

- 3.1.** Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços propostos, a fim de garantir o cumprimento integral do presente Termo.
- 3.1.1.** Nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 57.583/2017, em caso de descumprimento do presente Termo, bem como caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a COOPERANTE será notificada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a comprovar a regularização dos serviços nos moldes da proposta aprovada pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2018/0000657-7, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, sem prejuízo de adoção das medidas judiciais cabíveis.
- 3.1.2.** Caso seja constatado qualquer dano ao bem público, a COOPERADA poderá, unilateralmente, rescindir o presente Termo.
- 3.2.** Fornecer instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo eventuais dúvidas que vierem a existir.

## **4. DOS PRAZOS**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

- 4.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 36 (trinta e seis) meses, conforme proposta apresentada pela COOPERANTE.
- 4.2. Encerrada a cooperação a COOPERANTE deverá retirar as placas indicativas da cooperação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
  - 4.2.1. No caso das placas não serem retiradas neste prazo, as mesmas serão consideradas anúncios irregulares e ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal nº 14.223/2006.
- 4.3. Encerrado o prazo da cooperação, o presente Termo não será renovado automaticamente.

## **5. VALOR ESTIMADO DA COOPERAÇÃO**

- 5.1. O valor estimado despendido pelo COOPERANTE, para realizar a presente cooperação, é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita e aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.
- 6.2. A COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, promover o fechamento da área objeto da cooperação, restringir o uso a que se destina, bem como não poderá promover a alteração do seu uso, utilizando-a para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
- 6.3. É vedada a cessão deste Termo.
- 6.4. A COOPERADA poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o presente Termo, sem que haja qualquer tipo de retenção ou direito de indenização por parte da COOPERANTE, quando houver interesse público.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

- 6.5. As melhorias decorrentes deste Termo passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do COOPERANTE.
- 6.6. A COOPERADA se reserva no direito de executar no local objeto deste Termo, quaisquer serviços ou eventos distintos dos abrangidos no presente Termo.
- 6.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições deste Termo em face de superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais disciplinando a matéria.
- 6.8. A COOPERANTE declara que aceita todas as condições deste Termo.
- 6.9. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 6.10. Fica eleito o Foro da Comarca da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Como prova de assim haverem ajustado, é lavrado o presente Termo de Cooperação, sem encargos, o qual é assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

*(restante da página propositalmente deixado em branco)*



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

São Paulo, de de 2019.

*(página de assinaturas do Termo de Cooperação nº /SUB-PI/2019, celebrado entre a Subprefeitura de Pinheiros e PRIMEIRO GRUPO DE ESCOTEIROS DE SÃO PAULO*

---

João Vestim Grande

**SUBPREFEITO DE PINHEIROS**

---

**PRIMEIRO GRUPO DE ESCOTEIROS SÃO PAULO**

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG:

CPF:

2.

NOME:

RG:



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

CPF: